



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO PORTO
E A ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL**

A Associação do Porto de Paralisia Cerebral, adiante designada por APPC, NIF n.º 506831957 com sede na Rua Delfim Maia nº 276, 4200-253 Porto, representado por Abílio Manuel Saraiva da Cunha, na qualidade de Presidente da Direção.

e

A Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação Porto, adiante designado por CVP, NIF n.º 500 745 749 com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 106 a 138, 4050-425 Porto, e representado, neste ato, pela Presidente Dra. Joana Salinas.

Estabelecem o presente protocolo de cooperação, que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O presente Protocolo de Cooperação visa regular a relação entre as partes, considerando o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a estabelecer os procedimentos de acolhimento de estagiários.

Cláusula 2.ª

A APPC, através do seu serviço de APPC Emprego da Unidade Orgânica do Porto, compromete-se a apoiar a concretização de estágios vocacionais da seguinte forma:

1. Encaminhar o cliente para estágio vocacional de acordo com as áreas de serviço solicitadas;
2. Conceder localmente ao cliente os apoios sociais em vigor e seguro de acidentes pessoais;
3. Disponibilizar o questionário para avaliação da satisfação das partes interessadas.

Cláusula 3.ª

A CVP compromete-se a:

1. Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento do estágio vocacional.

2. Facultar o acesso às instalações do(s) técnico(s) acordados para o acompanhamento do cliente.
3. Comunicar de imediato, qualquer problema que surja com o estagiário.
4. No final do período de estágio vocacional proceder à avaliação do estagiário, preenchendo os formulários de avaliação.

Cláusula 4.ª

O presente Protocolo tem a vigência de um ano, contado a partir da data da sua celebração, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado por qualquer das outorgantes mediante comunicação escrita, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Cláusula 5.ª

O presente protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes.

Feito em duplicado e outorgado no Porto, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Associação do Porto de Paralisia
Cerebral

Sr. Abílio Manuel Saraiva da Cunha

Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação
Porto

Dra. Joana Salinas

Porto, 24 de Novembro de 2016